NÚCLEO DE APROVISIONAMENTO

Convite

Aquisição de Eletrocardiógrafo

Consulta Prévia n.º 1ECP20220053

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, temos a honra de convidar V/ Exas. a apresentar os vossos melhores preços e demais condições de fornecimento no âmbito do presente procedimento. A presente contratação justifica-se na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de **Recursos Próprios.**

1. Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), com sede à Av. Luís de Camões, n.º 57, Edifício do Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, freguesia de São Pedro, 9004-514 Funchal, com o telefone 291 705 610, o fax 291 742 545, o endereço eletrónico www.sesaram.pt/aprovisionamento e o correio eletrónico aprovisionamento@sesaram.pt relativo ao Núcleo de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação de 25 de outubro de 2022 do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeado pelas Resoluções do Conselho de Governo n.º 848/2019, de 14 de novembro, n.º 567/2020, de 30 de julho e n.º 921/2022, de 29 de setembro, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterados pelo Decreto Legislativo Regional nº 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, na sua redação atual e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho.

3. Delegação de competências

A entidade adjudicante delega no Júri competência para prestar os esclarecimentos, necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

4. Objeto

O presente procedimento visa a **aquisição de 1 (um) eletrocardiógrafo**, nos termos e condições expressas no caderno de encargos e com as caraterísticas e condições

indicadas na memória descritiva em anexo ao presente convite, e que dele faz parte integrante.

5. Fundamentação legal

A escolha do procedimento fundamenta-se no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

6. Critério de adjudicação

6.1 O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, em que será avaliado o preço.

6.2 Em caso de empate na pontuação final das propostas, será considerado o menor prazo de entrega do artigo.

6.3 Se, ainda assim, subsistir a igualdade, proceder-se-á ao desempate através da realização de sorteio a decorrer nos seguintes termos:

a) O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do Júri, após o termo do prazo de audiência prévia ao relatório preliminar, no Núcleo de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), em dia e hora a comunicar aos concorrentes;

b) Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.

c) Será utilizado o sistema de “bolas”, sendo a ordenação a seguinte:

- A bola branca corresponde ao primeiro lugar
- A bola preta corresponde ao segundo lugar
- A bola vermelha corresponde ao terceiro lugar
- A bola verde corresponde ao quarto lugar.

d) A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar a bola será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.

e) O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento, devendo, para o efeito, remeter ao Núcleo de Aprovisionamento uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.

f) Os concorrentes que não compareçam nem queiram fazer-se representar nos termos da alínea precedente, ficarão posicionados nos seguintes termos:

- Tratando-se de empate entre duas propostas, em que compareça apenas um dos concorrentes, este ficará imediatamente posicionado em primeiro lugar, ficando o concorrente que não compareceu posicionado em segundo lugar;

- Tratando-se de empate entre três ou mais propostas, em que compareçam apenas alguns dos concorrentes, estes ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a realizar de acordo com o estipulado nas alíneas b) e c) supra, sendo os concorrentes ausentes representados por testemunha(s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento;
- Caso não compareçam quaisquer concorrentes, os mesmos ficarão posicionados nos lugares que resultarem do sorteio a decorrer de acordo com o estipulado nas alíneas c) e d) supra, a realizar por testemunha (s) a designar pelo Coordenador do Núcleo de Aprovisionamento.

g) Deste ato será lavrada ata, que será assinada por todos os presentes.

7. Preço base

O preço base é de **EUR 4.000,00 (quatro mil euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, **sendo excluídas as propostas que o ultrapassem**.

8. Proposta

8.1. Na proposta o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

8.2. O concorrente deve apresentar proposta para o único lote a concurso, devendo respeitar a quantidade, as caraterísticas mínimas e o preço base atribuído.

8.3. Junto com a proposta, o concorrente deve apresentar os seguintes elementos:

a) **Documento que comprove os poderes de representação do concorrente, por quem assina a proposta**;

b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I-M ao presente convite, do qual faz parte integrante.

c) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

I. Preço total em algarismos, e preferencialmente por extenso, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto; No preço consideram-se incluídas todas as despesas inerentes ao transporte para as instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, **bem como todos os serviços descritos na Memória Descritiva;**

II. O preço unitário do equipamento, mencionando que a este acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;

8.4. O concorrente deverá apresentar/indicar, ainda:

a) O **prazo de fornecimento e instalação**, que não poderá ser superior a **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, a contar da receção da nota de encomenda, **sob pena de exclusão da proposta**;

b) O **prazo de garantia** do equipamento, que não poderá ser inferior a **2 (dois) anos**, **sob pena de exclusão da proposta**;

c) As condições de manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia, com indicação expressa do prazo de resposta em caso de avaria, de eventual equipamento de substituição, do responsável pela manutenção e assistência técnica, da eventual existência de técnico na Região Autónoma da Madeira, da garantia da assistência técnica e da periodicidade da manutenção preventiva. O concorrente deverá apresentar o plano de manutenção do equipamento para o período de garantia. **O valor desta manutenção (preventiva e corretiva, com todo o tipo de peças) deverá estar incluído no preço contratual a apresentar pelo concorrente**;

a) **Fichas técnicas e catálogos,** onde constem de forma exaustiva as características técnicas do equipamento proposto, de modo a aferir o cumprimento das especificações (em português ou inglês);

b) Indicar/assinalar, de forma clara e inequívoca, as páginas da ficha técnica ou catálogo onde se encontram as caraterísticas mínimas exigidas na memória descritiva em anexo ao presente programa do procedimento. Para o efeito, o concorrente deverá preencher e apresentar o Anexo IV junto ao presente convite, dele fazendo parte integrante.

c) **Por cada produto apresentado deverá ser indicado:**

- Tipo de embalagem e quantidade nela contida;
- Marca comercial.

d) **Nos termos do Despacho n.º 78/2022, de 9 de fevereiro, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) apenas pode adquirir os dispositivos médicos objeto de codificação pelo INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), e que constem da respetiva base de dados.** Assim, em execução desse despacho:

i) Os dispositivos médicos têm de estar codificados e incluídos na base de dados do INFARMED, I.P., até à conclusão da fase da habilitação;

ii) Só podem ser admitidas ao procedimento as propostas cujos dispositivos médicos estejam devidamente codificados ou, em alternativa, em processo de codificação junto do INFARMED, I.P., em data anterior à do limite de prazo para a apresentação da proposta, comprovando essa situação mediante a apresentação de certidão emitida por esta autoridade;

iii) Para este efeito, os concorrentes devem apresentar na sua proposta o código de dispositivo médico (CDM) de cada dispositivo médico proposto.

e) A proposta deverá referir se o contrato será diretamente operado pelo concorrente ou se, ao invés, o será por outra empresa que, por contrato com este, tem essa representação no território correspondente à Região Autónoma da Madeira;

8.5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

8.6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.

8.7. A declaração referida na alínea b) do ponto 8.3. da presente cláusula deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

8.8. À exceção das fichas técnicas e dos catálogos, todos os documentos solicitados na presente cláusula devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

9. Proposta com variantes

9.1 Não é permitida a apresentação de propostas variantes**.**

9.2 Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do caderno de encargos.

10. Prazo e modo de apresentação da proposta

10.1 As propostas e os documentos que as instruem devem ser diretamente apresentados até ao **9.º (nono)** dia após o envio deste convite**,** na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, **www.acinGov.pt**, devendo ser respeitado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

O computador utilizado pelos concorrentes deverá estar preparado com os requisitos mínimos disponíveis na plataforma eletrónica usada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, www.acinGov.pt, sob pena de exclusão da proposta por não observação das formalidades de apresentação das mesmas, nos temos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

10.2 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

10.3 **A proposta e os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma, nos termos dos artigos 54.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro.**

ATENÇÃO: Os documentos que integram as pastas compactadas, têm de ser individualmente assinados, nos moldes atrás referidos.

11. Manutenção da proposta

O concorrente obriga-se a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, nos temos do disposto no artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos.

12. Local de entrega/execução

Instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, mais concretamente no Hospital Dr. Nélio Mendonça, no Funchal (melhor indicado na nota de encomenda).

13. Negociação

No presente procedimento não haverá lugar a negociação.

14. Relatório Preliminar/Audiência Prévia/Relatório Final

14.1 Após a análise das propostas, o júri elaborará fundamentadamente o relatório preliminar, o qual será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de **3 (três) dias**, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

14.2 Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

14.3 Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as

conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

14.4 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

14.5 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

14.6 Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase.

14.7 No caso de ter sido apresentada apenas uma proposta, não há lugar à elaboração de relatório preliminar, audiência prévia e relatório final, podendo no entanto, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

15. Notificação da adjudicação/Documentos de Habilitação

15.1 O adjudicatário deve entregar no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação de adjudicação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II/M**, anexo ao presente convite e do qual faz parte integrante;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e)** e **h)** do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; **(Registos criminais de todos os gestores/administradores; certidão da segurança social; certidão das finanças);**

c) Documentos exigidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual (**Apenas para entidades com rendimentos gerados no território da RAM**):

I. Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;

II. Última declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10) e DMR;

III. Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

IV. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

d) Os adjudicatários que considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na alínea precedente, devem apresentar declaração sob compromisso de honra (Anexo III – Modelo 3)**, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.**

15.2 Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário nos termos do disposto no ponto III da alínea a) da presente cláusula.

15.3 O adjudicatário deverá, ainda, apresentar:

I. Fotocópia simples de **Certidão do Registo Comercial;**

II. **Procuração**, caso o contrato seja outorgado por Procurador;

III. Declaração comprovativa, de que dispõe da sua situação regularizada quanto ao pagamento das taxas de comercialização de medicamentos, dispositivos e produtos de saúde, nos termos do despacho n.º 15247/2004 de 30 de junho, publicado no Diário da Republica II Série n.º 177 **(Taxas do INFARMED),** se aplicável;

IV. Quando aplicável, até ao termo do prazo concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, e caso ainda não o tenha feito deverá o concorrente comprovar que os dispositivos médicos propostos já se encontram codificados e incluídos na base de dados, sob pena de caducar a adjudicação, em cumprimento com o disposto do Despacho n.º 78/2022, de 9 de fevereiro, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM).

15.4 Caso os documentos apresentados ao abrigo do ponto anterior contenham irregularidades que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, será concedido o prazo não superior a 3 (três) dias para a supressão das mesmas.

15.5 Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa e ser assinados pelas entidades que os emitem.

15.6 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

15.7 Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica **www.acinGov.pt**, utilizada pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

15.8 O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

16. Caução

No presente procedimento não haverá lugar à prestação de caução.

17. **Os anexos I/M e II/M** encontram-se ao dispor para *download*, na página do SESARAM **www.sesaram.pt/aprovisionamento** **na área de fornecedores.**

18. Legislação aplicável

A todos os elementos omissos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I – M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) . . . . . .

b) . . . . . .

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas

situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo 3

"xxx, titular do CC n.º xxx, com morada xxx, na qualidade de gerente/representante da xxxxx com sede em xxx, capital social xxx, NIF xxx, matriculada na conservatória do registo comercial de xxx, declara que o adjudicatário do Concurso N.º _____, não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23º, 25º e 26º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica nº 2/2013, de 2 de Setembro.

Data:

Assinatura:

Caderno de Encargos

Aquisição de Eletrocardiógrafo

Consulta Prévia n.º 1ECP20220053

1. Contrato

Não sendo o contrato reduzido a escrito, a nota de encomenda, uma vez emitida, assume idêntico valor jurídico ao do contrato, assim como, as cláusulas patentes no convite e no presente caderno de encargos.

2. Objeto

2.1. O presente procedimento visa a **aquisição de 1 (um) eletrocardiógrafo**, nos termos e condições expressas no presente caderno de encargos e com as caraterísticas e condições indicadas na memória descritiva em anexo ao convite, e que dele faz parte integrante.

2.2. O equipamento a adquirir insere-se na categoria 33100000-1, descrita como "Equipamento Médico", constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificada pela Retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003) e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008**.**

3. Preço base

O preço base é de **EUR 4.000,00 (quatro mil euros)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, **sendo excluídas as propostas que o ultrapassem**.

4. Preço contratual

4.1. Pelo fornecimento do equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, nomeadamente os relativos ao seu

transporte para o respetivo local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, incorporando ainda todos os descontos, nomeadamente os comerciais, de quantidade e financeiros.

5. Revisão de Preços

Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços, salvo se tal for determinado por ato legislativo ou administrativo.

6. Validade do Procedimento

O contrato objeto deste procedimento produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e publicitação no portal BASEGOV, mantendo-se válido até à cessação de todas as obrigações decorrentes da sua celebração.

7. Condições de pagamento

7.1 **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida**.

7.2 A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).

7.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico facturacao@sesaram.pt.

7.4 O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do ponto 7.1**.

7.5 Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no ponto anterior, são devidos juros moratórios nos termos da lei.

7.6 Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Obrigações do adjudicatário

8.1 O adjudicatário é responsável pela qualidade do equipamento a fornecer, bem como pelos bons resultados, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos.

8.2 O cocontratante é responsável pelo cumprimento da legislação em vigor aplicável ao fornecimento objeto do presente procedimento, nomeadamente quanto à certificação CE / seguros / registo de REEE / licenças.

8.3 Quando aplicável, os equipamentos a adquirir devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 24 de janeiro, na sua redação atual, quanto à sua conceção ecológica e eficiência energética, sempre que aplicável, e deverá ser assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na sua redação atual. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com as especificações do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio e do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, todos na sua versão atual.

9. Penalidades

9.1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo contraente público nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- **a)** Em caso de atraso no fornecimento, o contraente público notificará o cocontratante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta;
- **b)** O contraente público aplicará ao cocontratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
- **c)** Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao cocontratante ser-lhe-ão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

9.2. Caso o incumprimento das obrigações pelo cocontratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

10. Local, prazo e horário de entrega dos equipamentos (se aplicável)

10.1 O equipamento objeto do contrato será entregue pelo cocontratante nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, Hospital Dr. Nélio Mendonça, na morada a especificar na respetiva nota de encomenda.

10.2 Aquando da receção deverá ser verificada a conformidade do equipamento com o efetivamente escolhido (modelo, marca, componentes, não existência de danos), após o que será lavrado um auto de receção.

10.3 O prazo de fornecimento e instalação deverá obrigatoriamente respeitar o **prazo indicado na proposta adjudicada**, não podendo, no entanto, ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da receção da nota de encomenda.

10.4 O fornecimento deverá ser efetuado, salvo por motivos urgentes e a pedido do contraente público (ex. substituição de produtos não conformes), de segunda a sexta-feira, das 9H00 às 16H00.

11. Especificações dos equipamentos a fornecer

O equipamento deverá possuir as caraterísticas mínimas definidas na memória descritiva em anexo ao convite, e do qual faz parte integrante.

12. Resolução do contrato pelo cocontratante

O cocontratante poderá resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

13. Resolução do contrato pelo contraente público

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao cocontratante:

a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;

b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega do bem ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);

c) O aumento dos preços em violação do estipulado no ponto 5 deste caderno de encargos;

d) A prática de atos dolosos ou negligentes;

e) O não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

13.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

14. Casos fortuitos ou de força maior

14.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

14.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15. Proteção de dados

15.1 O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

15.2 O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.

15.3 O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM.

15.4 Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.

15.5 Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.

15.6 Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

16. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

17. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Núcleo de Instalações e Equipamentos

MEMÓRIA DESCRITIVA

Serve a presente Memória Descritiva para a apresentação de propostas para a aquisição de um eletrocardiógrafo para a Unidade de Hospitalização Domiciliária do SESARAM, EPERAM.

1. **Eletrocardiógrafo (1 unidade)**. Considera-se que os requisitos mínimos deverão ser:
   - 1.1. Proteção contra desfibrilhação;
   - 1.2. Deteção de ritmo de pacemaker;
   - 1.3. Ter autonomia para deslocar-se nos internamentos;
   - 1.4. Possibilidade de impressão em papel;
   - 1.5. Capacidade de memória no mínimo para 100 exames;
   - 1.6. Geração automática de ficheiro PDF a cores em posição correta para visualização;
   - 1.7. Exportação direta do PDF entre equipamento e um local remoto na rede (export folders), sem necessidade de aplicações intermédias;
   - 1.8. Menu de configurações dos equipamentos com acesso restrito;
   - 1.9. Capacidade de ligação TCP-IP via WiFi/Lan;
   - 1.10. Capacidade de exportar via porta USB;
   - 1.11. Cada eletrocardiógrafo deverá possuir uma mala de transporte;
   - 1.12. Cada eletrocardiógrafo deverá possuir um suporte para os cabos de ECG;
   - 1.13. Frequência de análise de ECG 500 ou 1000 amostras/segundo/canal;
   - 1.14. Taxa de amostragem digital 16 000 amostras/segundo/canal para aquisição de dados normais;
   - 1.15. Índice da taxa de amostragem 75 000 amostras/segundo/canal;
   - 1.16. Vista prévia do ECG no ecrã 10 segundos dos traçados de ECG adquiridos;
   - 1.17. Modo de aquisição: 10 segundos de ECG instantâneo;
   - 1.18. Intervalo dinâmico diferencial de AC }5mV; intervalo DC }300 mV;
   - 1.19. Resolução 4,88 µV +/- 1% por LSB a 500 SPS;

1.20. Intervalo de frequência de 0,04 a 150 Hz;

1.21. Frequência de corte Baixa 0,04 Hz (ADS desativado), 0,56 Hz (ADS ativado);

1.22. Frequência de corte Alta configurável a 20 Hz, 40 Hz, 100 Hz;

1.23. Rejeição de modo comum >135 dB (com filtro de 50/60 Hz ativado);

1.24. Impedância de entrada >10MΩ a 10 Hz;

1.25. Corrente de fuga do paciente <10 µA (em condições normais), < 50µA (em condições de falha);

1.26. Deteção de derivações, deteção da desconexão de todas as derivações exceto RL e RA;

1.27. Medidor de Frequência cardíaca de 30 a 300 bpm;

1.28. Tempo de início menos de 30 segundos;

1.29. Informação do paciente, ID do paciente, apelido, nome, altura, peso, sexo, raça e técnico;

1.30. Ecrã TFT a cores com, pelo menos, 7 polegadas e um mínimo de 32000 cores; resolução WVGA: 800 x 480;

1.31. Dados a ser visualizados: frequência cardíaca, ID de paciente, relógio, indicador de funcionamento com bateria, mensagens de ajuda e visualização das 12 derivações;

1.32. Fornecer indicação visual da qualidade do sinal;

1.33. Permitir comunicação bi-direccional com capacidade de integração com os fluxos de trabalho, DICOM e DICOM modality Worklist;

1.34. Conexão LAN com cabo RJ45 transmissão de ECG mediante o protocolo CSI, DCP, FTPS e diretório partilhado;

1.35. Conexão LAN sem fios (Wifi) Transmissão de ECG mediante o protocolo CSI, DCP, FTPS e diretório partilhado;

1.36. Deverá ter a capacidade de impressão em papel;

1.37. Menu de configurações dos equipamentos com acesso restrito;

1.38. Deverão ser fornecidos por cada equipamento:

1.38.1. 2 Conjuntos de cabos de pacientes com terminais em pinça;

Núcleo de Instalações e Equipamentos

1.38.2. 3 Conjuntos de 10 adaptadores para elétrodos de repouso (para conexão ao cabo terminal em banana).

2. **Formação:**
   - Formação inicial e contínua para o pessoal clínico, médicos, técnicos após a instalação do equipamento e sempre que houver actualizações do equipamento;
   - Formação técnica para o diagnóstico das avarias e manutenções de primeira linha, bem como auxílio nas manutenções correctivas por assistência remota ou telefónica para todos os técnicos de electromedicina do Núcleo de Instalações e Equipamentos.
3. **Garantia e manutenção:**
   - Deverá ter garantia de pelo menos 2 (dois) anos;
   - Manutenções preventivas por fábrica e a respectiva elaboração de relatórios durante o período de garantia;
   - Manutenções correctivas com todo o tipo de peças e elaboração de relatórios durante o período de garantia.
4. **Instalação e testes de aceitação:**
   - Deverá ser instalado o equipamento nos locais a designar.
   - Após a instalação deverão ser feitos testes de controlo de qualidade e testes de aceitação do equipamento e elaborado um relatório com os mesmos resultados discriminados.
   - Após a instalação deverão ser removidos, pela empresa, todos os resíduos desnecessários ao funcionamento do equipamento.

Anexo IV	Possui (Sim / Não)	Dados	Página do catalogo/proposta
1.1. Proteção contra desfibrilhação;			
1.2. Deteção de ritmo de pacemaker;			
1.3. Ter autonomia para deslocar-se nos internamentos;			
1.4. Possibilidade de impressão em papel;			
1.5. Capacidade de memória no mínimo para 100 exames;			
1.6. Geração automática de ficheiro PDF a cores em posição correta para visualização;			
1.7. Exportação direta do PDF entre equipamento e um local remoto na rede (export folders), sem necessidade de aplicações intermédias;			
1.8. Menu de configurações dos equipamentos com acesso restrito;			
1.9. Capacidade de ligação TCP-IP via WiFi/Lan;			
1.10. Capacidade de exportar via porta USB;			
1.11. Cada eletrocardiógrafo deverá possuir uma mala de transporte;			
1.12. Cada eletrocardiógrafo deverá possuir um suporte para os cabos de ECG;			
1.13. Frequência de análise de ECG 500 ou 1000 amostras/segundo/canal;			
1.14. Taxa de amostragem digital 16 000 amostras/segundo/canal para aquisição de dados normais;			
1.15. Índice da taxa de amostragem 75 000 amostras/segundo/canal;			
1.16. Vista prévia do ECG no ecrã 10 segundos dos traçados de ECG adquiridos;			
1.17. Modo de aquisição: 10 segundos de ECG instantâneo;			
1.18. Intervalo dinâmico diferencial de AC }5mV; intervalo DC }300 mV;			
1.19. Resolução 4,88 µV +/- 1% por LSB a 500 SPS;			
1.20. Intervalo de frequência de 0,04 a 150 Hz;			
1.21. Frequência de corte Baixa 0,04 Hz (ADS desativado), 0,56 Hz (ADS ativado);			
1.22. Frequência de corte Alta configurável a 20 Hz, 40 Hz, 100 Hz;			
1.23. Rejeição de modo comum >135 dB (com filtro de 50/60 Hz ativado);			
1.24. Impedância de entrada >10MΩ a 10 Hz;			
1.25. Corrente de fuga do paciente <10 µA (em condições normais), < 50µA (em condições de falha);			
1.26. Deteção de derivações, deteção da desconexão de todas as derivações exceto RL e RA;			
1.27. Medidor de Frequência cardíaca de 30 a 300 bpm;			
1.28. Tempo de início menos de 30 segundos;			
1.29. Informação do paciente, ID do paciente, apelido, nome, altura, peso, sexo, raça e técnico;			
1.30. Ecrã TFT a cores com, pelo menos, 7 polegadas e um mínimo de 32000 cores; resolução WVGA: 800 x 480;			
1.31. Dados a ser visualizados: frequência cardíaca, ID de paciente, relógio, indicador de funcionamento com bateria, mensagens de ajuda e visualização das 12 derivações;			
1.32. Fornecer indicação visual da qualidade do sinal;			
1.33. Permitir comunicação bi-direccional com capacidade de integração com os fluxos de trabalho, DICOM e DICOM modality Worklist;			
1.34. Conexão LAN com cabo RJ45 transmissão de ECG mediante o protocolo CSI, DCP, FTPS e diretório partilhado;			
1.35. Conexão LAN sem fios (Wifi) Transmissão de ECG mediante o protocolo CSI, DCP, FTPS e diretório partilhado;			
1.36. Deverá ter a capacidade de impressão em papel;			
1.37. Menu de configurações dos equipamentos com acesso restrito;			
1.38. Deverão ser fornecidos por cada equipamento:			
1.38.1. 2 Conjuntos de cabos de pacientes com terminais em pinça;			
1.38.2. 3 Conjuntos de 10 adaptadores para elétrodos de repouso (para conexão ao cabo terminal em banana).			
2. Formação:			
Formação inicial e contínua para o pessoal clínico, médicos, técnicos após a instalação do equipamento e sempre que houver actualizações do equipamento;			
Formação técnica para o diagnóstico das avarias e manutenções de primeira linha, bem como auxílio nas manutenções correctivas por assistência remota ou telefónica para todos os técnicos de electromedicina do Núcleo de Instalações e Equipamentos.			
3. Garantia e manutenção:			
Deverá ter garantia de pelo menos 2 (dois) anos;			
Manutenções preventivas por fábrica e a respectiva elaboração de relatórios durante o período de garantia;			

Anexo IV	Possui (Sim / Não)	Dados	Página do catalogo/proposta
Manutenções correctivas com todo o tipo de peças e elaboração de relatórios durante o período de garantia.			
4. Instalação e testes de aceitação:			
Deverá ser instalado o equipamento nos locais a designar.			
Após a instalação deverão ser feitos testes de controlo de qualidade e testes de aceitação do equipamento e elaborado um relatório com os mesmos resultados discriminados.			
Após a instalação deverão ser removidos, pela empresa, todos os resíduos desnecessários ao funcionamento do equipamento.			